



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

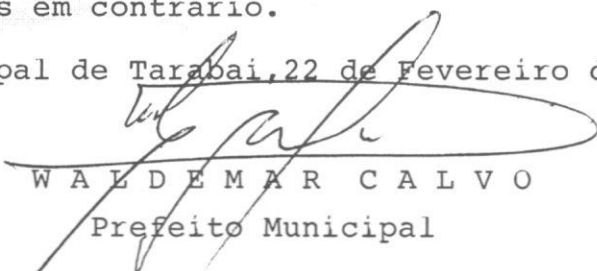
L E I Nº 889/2001/9

DISPÕE SÔBRE: PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele "SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento de todos os créditos Tributários Municipais inscritos na Dívida Ativa até 31 de Dezembro de 2000.
- ARTIGO 2º - Os créditos Tributários serão parcelados em no máximo 06 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo de R\$-30,00-(trinta) reais, por parcela, conforme data solicitada em Requerimento do Pedido do Parcelamento.
- ARTIGO 3º - O Parcelamento previsto no Artigo 1º deverá ser requerido impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação da presente Lei, sendo que a 1ª parcela poderá ser paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias, concomitante com o prazo previsto anteriormente.
- ARTIGO 4º - Os Créditos Tributários cujo parcelamento não forem expressamente requeridos no prazo do artigo anterior e aqueles parcelados e não quitados no prazo do artigo legal, serão imediatamente encaminhados para ajuizamento e respectiva cobrança judicial.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 22 de Fevereiro de 2001.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária